



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.**

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0002714/2013  
Data: 19/12/2013 Horário: 14:58  
Legislativo - PAR 248/2013

**Apreciando o Projeto de Lei Complementar nº 19/13, recebido nesta em 18/12/13, e registrado sob o número 19/13, de autoria do Sr. Prefeito, que autoriza o Poder Executivo efetuar desdobramento de lotes, respeitadas as restrições de cada loteamento, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 29, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, sendo a propositura de iniciativa privativa do Prefeito.**

**No entanto, verifiquei que referido projeto deverá ser emendado, adicionando-se ao Projeto em comento o seguinte, que deverá ser corrigido quando da redação final:**

**Emendas aditivas e modificativas:**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**DISPÕE SOBRE DESDOBRAMENTO E FRACIONAMENTO DE  
LOTES, PERMITINDO O FRACIONAMENTO CONFORME AS LEIS  
FEDERAIS 6.766/79 E 9.785/99, RESPEITADAS AS RESTRIÇÕES DE  
CADA LOTEAMENTO.**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**Art. 1º.** Nos loteamentos aprovados até a entrada em vigor das Leis Complementares 002/09 e 003/09, que regulamentaram a Lei 2.908/06 que instituiu o Plano Diretor Participativo, ficam permitidos os fracionamentos dos lotes com área mínima estabelecida pela Lei Federal 6.766/79 e a Lei Federal 9.785/99, respeitadas as restrições convencionais ou urbanísticas próprias de cada loteamento e suas alterações.

**Parágrafo Único.** O fracionamento poderá ser em forma de desdobro ou desmembramento.

I – Desdobro é o fracionamento do lote, em 2 (duas) ou mais partes, de forma que nenhuma das partes desdobradas resulte em metragem inferior a 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados);

II – Desmembramento é a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, em mais de 2 (duas) partes, com as áreas mínimas estabelecidas no inciso I.

**Assim, com as respectivas emendas,  
exaro parecer favorável  
à sua regular tramitação.  
Ibitinga, 17 de dezembro de 2.013.**

**Vereador: Antônio Esmael Alves de Mira**  
**Relator Especial**

